



DECRETO Nº 031/2020

SÚMULA: “AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RUBENS ROBERTO ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 3365, DE 21 DE JUNHO DE 1.941, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios (alínea "m" do art. 5º);

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de edificação de um novo cemitério municipal;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para melhora da capacidade dos cemitérios no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que a aquisição de novo imóvel para edificar um novo cemitério visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos;

DECRETA

ARTIGO 1º: Fica declarado de utilidade pública, com base no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma superfície total de terra com 3,7652 has (três hectares, setenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), correspondente ao Lote 587 da Gleba Canaã, de posse de Lauro Miguel dos Santos, portador da CI/RG nº 879.514-SSP/MT e CPF nº 550.818.781-20, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Avenida Pará, nº 41, centro, Nova Canaã do Norte/MT; **destinada a construção do “Novo Cemitério Municipal”**, com os seguintes limites e confrontações: *Ao Norte, inicia a descrição deste perímetro no vértice GAW-M-1778, de coordenadas Latitude: 10°38'54,264" S e Longitude: 55°40'30,607" W; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 121°6'31" e 26,35 metros até o vértice GAW-M-1777, de coordenadas Latitude: 10°38'54,704" S e Longitude: 55°40'29,862" W; 186°29'37" e 305,29 metros até o vértice GAW-M-1780, de coordenadas Latitude: 10°39'04,582" S e Longitude:*



Unindo forças para transformar

55°40'30,956" W; deste, segue confrontando com terras do Lote 579 da Gleba Canaã com os seguintes azimutes e distâncias: 254°17'7" e 4,47 metros até o vértice CANAA-563, de coordenadas Latitude: 10°39'04,622" S e Longitude: 55°40'31,097" W; 256°18'58" e 1,51 metros até o vértice FYW-M-0556, de coordenadas Latitude: 10°39'04,634" S e Longitude: 55°40'31,145" W; 255°41'44" e 114,31 metros até o vértice CANAA-1391, de coordenadas Latitude: 10°39'05,569" S e Longitude: 55°40'34,786" W; deste, segue confrontando com terras do Lote 586 da Gleba Canaã com o seguinte azimute e distância: 358°59'1" e 226,18 metros até o vértice GAW-M-1775, de coordenadas Latitude: 10°38'58,208" S e Longitude: 55°40'34,950" W; deste, segue confrontando com terras da Escola-7 com os seguintes azimutes e distâncias: 86°38'15" e 65,04 metros até o vértice GAW-M-1774, de coordenadas Latitude: 10°38'58,075" S e Longitude: 55°40'32,814" W; 355°28'15" e 108,12 metros até o vértice GAW-M-1772, de coordenadas Latitude: 10°38'54,568" S e Longitude: 55°40'33,110" W; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal com o seguinte azimute e distância: 83°14'29" e 76,65 metros até o vértice GAW-M-1778, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000. A área e o perímetro foram obtidos pelas coordenadas cartesianas planas. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant).

ARTIGO 2º: O imóvel objeto da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a implantação do NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta do orçamento vigente no exercício de 2020, podendo ser abertos créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, até o valor da indenização a ser paga, utilizando-se como fonte de recursos aquelas hipóteses previstas no artigo 43 da Lei 8.666/93.

ARTIGO 4º: Fica o Poder Executivo autorizado firmar acordo extrajudicial com o possuidor do imóvel ou promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 5º: Fica determinado que a área objeto desta desapropriação será avaliada por uma comissão específica, que será encarregada exclusivamente para avaliação dos imóveis afetados, que será composta por três (03) membros, a serem nomeados por portaria específica.

ARTIGO 6º: Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas a penetrar nos imóveis compreendidos na declaração, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial. Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

ARTIGO 7º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 04 DE MAIO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL